



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI Nº 2 025, de 20 de novembro de 1963.

Autor: Deputado Milton Figueiredo

Declara de utilidade pública a área de 3 600 hectares aproximadamente e, autoriza o Poder Executivo a fazer a aquisição da mesma.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte Lei:

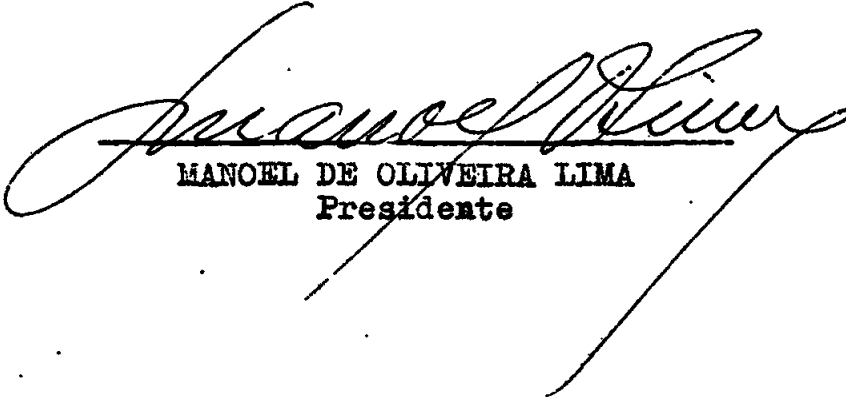
Artigo 1º - É declarada de utilidade pública para efeito de compra ou desapropriação para a criação de uma Colônia Agrícola a área de 3 600 hectares da fazenda Serrinha de propriedade do Sr. Mariano Procópio - situada no município de Santo Antonio de Leverger.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra ou desapropriação a área a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta da verba 8.04.4 - 4 - Desapropriações - do vigente orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de novembro de 1963.


MANOEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente